



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

0002
S

PROCESSO Nº 77/2016

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 10 /2016

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

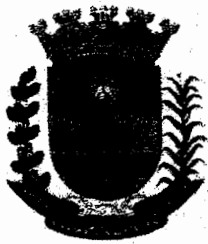
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1102) FONTE 497

07.02.103010022.2.037.3.3.90.36 (1097) FONTE 303

07.02.103.010.022.2.037.3.3.90.39 (882) FONTE 303

TCF. OK



Município de Chopinzinho

000002

8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 412/2015

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, ficando revogado o Decreto nº 473/2014, de 16 de dezembro de 2014 e Decreto nº 228/2015 de 03 de julho de 2015, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete


Delair Vilmar Ambrosini
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 384 de 22/12/2015 pg nº 60B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
No.Processo : 2016/03/000889
Data Protoc...: 15/03/16
Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

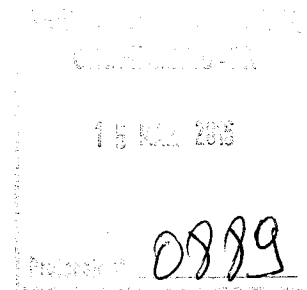
Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/15/03/2016

Assinatura do Requerente



SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho, solicita a Vossa Excelência, autorização para a Locação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**


Rogério Masetto
Prefeito

Chopinzinho, 10 de março de 2016.


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

| LOTE 01 | | | | | |
|---------|---------------------|-------|---|------------------------|------------------|
| ITEM | QUANTIDADE ESTIMADA | UNID. | DESCRIÇÃO | PREÇO UNITÁRIO R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 01 | 12 | Mês | Locação de Imóvel (Sala) com área aproximada de 80,00 m ² (oitenta metros quadrados), com vaga para garagem. Sala destinada para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho Situada na área Central do Município, próxima a Secretaria Municipal de Saúde. | 1.200,00 | 14.400,00 |
| | | | | VALOR TOTAL R\$ | 14.400,00 |

Chopinzinho, 10 de março de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho.

Considerando que a Vigilância Sanitária, realiza Emissão de Alvará de Licenciamento Sanitário, Visitas Domiciliares, Aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura, Cadastro de Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária, Inspeção dos Estabelecimentos Sujeitos à Vigilância Sanitária, Emissão de Alvará de Licenciamento Sanitário para Estabelecimento de Saúde, Aplicação de Advertência e Recebimento de Denúncias/Reclamações.

Considerando que devido às várias Ações realizadas, geram um enorme fluxo de pessoas no Espaço físico da Vigilância Sanitária e o Espaço que hoje está alocada, não está mais suprimindo a demanda pelos Serviços.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde do Município juntamente com os Agentes de Endemias, em um total de 50 (cinquenta) Servidores, se agrupam no Espaço Físico da Vigilância Sanitária para se deslocarem aos Locais de Combate ao Mosquito Aedes Aegypt no Município, conforme Diretrizes do Ministério da Saúde para realização de ações integradas, para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate.

Considerando que o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor da Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 10 de março de 2016.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/03/2016

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Recebido a solicitação para a Locação de Imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 0889/2016, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito

Chopinzinho, 05 de março de 2016

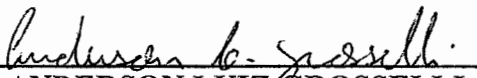
PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO

Atendendo solicitação da pessoa interessada, procedemos a avaliação do imóvel que assim se descreve e caracteriza:

IMÓVEL: Lote nº 12 (doze), da Quadra nº 33 (trinta e três), situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sala comercial de aproximadamente 80 m/2 (oitenta metros quadrados) mais vaga de garagem, sendo descrito na matrícula nº 3086, do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, foi avaliado em R\$ 1.313.0,00 (hum mil e trezentos e treze reais) mensais.

E, por ser expressão da verdade, assino este documento em duas vias de igual teor e forma.

Atenciosamente:


ANDERSON LUIZ GROSSELLI
Corretor de Imóveis
Creci 17529

Anderson L. Grosselli
CRECI 17529

8

Atendendo solicitação da pessoa interessada, procedemos avaliação do imóvel que assim se descreve e caracteriza:

“**IMÓVEL:** - Sala Comercial com área de 80,00 m/2 (oitenta metros quadrados), mais uma vaga de garagem, lote nº 12, da Quadra nº 33, matrícula nº 3038, situada na Rua Coronel Santiago Dantas, 4.684, foi avaliado em R\$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta reais) valor mensal.

E, por ser esta a expressão da verdade, assino este documento em duas vias de igual teor e forma,

Atenciosamente.



GILDO JORGÉ GAMBENTA.

Corretor de Imóveis
Creci 4261.

Gildo Jorge Gambeta
Creci 4261

PARECER SOBRE O VALOR DE MERCADO

000010

8

Atendendo solicitação da pessoa interessada, procedemos avaliação do imóvel que assim se descreve e caracteriza:

“**IMÓVEL:** - Sala Comercial situada na Rua Coronel Santiago Dantas, 4.684, com área de 80,00 m² (oitenta metros quadrados), mais uma vaga de garagem foi avaliada nesta data em R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

E, por ser esta a expressão da verdade, assino este documento em duas vias de igual teor e forma,

Atenciosamente.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS.

Corretor de Imóveis
Creci 11.250.

Anderson Lemos
CRECI 11250

Chopinzinho (PR), 18 de março de 2016.

Ao Senhor
Prefeito Municipal **ROGÉRIO MASETTO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO – PARANÁ.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta informar que concordo com o valor de AVALIAÇÃO de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para a sala comercial situada na Rua Coronel Santiago Dantas, 4.684, lote nº 12, da Quadra nº 33, matrícula nº 3038, com área de 80,00 m/2 (oitenta metros quadrados), mais uma vaga de garagem.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente.



JOSÉ CLAUDIO LOMBARDI

01801422 / 0881 - 4174

LOMBARDI & LOMBARDI
LTDA.

RUA JOÃO INACIO THOMAS, 4267

SALA 01.02 - CENTRO

85560-000 CHOPINZINHO PR



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/03/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 14.400,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

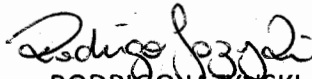
SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1102) fonte: 497

07.02.103010022.2.037.3.3.90.36 (1097) Fonte 303

07.02.103.010.022.2.037.3.3.90.39 (882) Fonte 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

000013

8

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/03/2013

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel para Funcionamento da Vigilância Sanitária, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

000014

8

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 0889/2016 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1102) FONTE 497

07.02.103010022.2.037.3.3.90.36 (1097) FONTE 303

07.02.103.010.022.2.037.3.3.90.39 (882) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 17 de março de 2016.



Rogério Masetto
Prefeito

““LOMBARDI & LOMBARDI LTDA”” ME

=====

CNPJ. N.º 01.801.482 / 0001 – 41

=====

FLS. 01

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

=====

JOSE CLÁUDIO LOMBARDI, brasileiro, casado comunhão universal de bens, maior, empresário, naturalidade Getulio Vargas – RS, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Dom Carlos, N.º 49, Casa - Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 1.412.426, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF.MF: sob N.º 244.369.849-15, **ROSELI LOMBARDI**, brasileira, casada comunhão universal de bens, empresária, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Dom Carlos, N.º 49, Casa – Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 3.348.579-4, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF.MF: sob N.º 866.731.229-00, sócios componentes da sociedade limitada que gira, sob o nome empresarial de ““LOMBARDI & LOMBARDI LTDA”” ME., com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua João Inácio Thomas, N.º 4237 - Sala 01 - Centro, CEP: 85.560-000, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial Do Paraná, sob N.º 41202627130, por decisão de 12 de Setembro de 1991, e a quarta alteração de contrato social arquivada sob N.º 20090878973, por decisão de 17 de Março de 2009, inscrita no CNPJ: sob N.º 01.801.482/0001-41, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ratificação – Ratificamos as alterações Segunda, Terceira e Quarta, registradas na junta comercial do Paraná, sob N.º 20002770520 em data de 23/11/2000 (segunda), 20043475817 em data de 20/09/2004 (terceira) e 20090878973 em data de 17/03/2009 (quarta), onde as mesmas têm a qualificação do sócio **JOSE CLAUDIO LOMBARDI**, como portador da cédula de identidade civil sob N.º. 412.426, onde seu correto N.º 1.412.426.

“”LOMBARDI & LOMBARDI LTDA”” ME

=====

CNPJ. N.º 01.801.482 / 0001 – 41

FLS. 02

=====

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

=====

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital social que é de R\$:=30.000,00 (trinta mil reais), fica o mesmo elevado para R\$:=60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000, (sessenta mil) quotas, de R\$:=1,00 (hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$:=30.000,00 (trinta mil reais) a integralizar o aumento do capital social pelos sócios remanescentes no presente ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$:=60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas, de R\$:=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre os sócios:

| | | |
|------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| JOSE CLÁUDIO LOMBARDI | QUOTAS- 30.000 | R\$:=30.000,00 |
| ROSELI LOMBARDI | QUOTAS-30.000 | R\$:=30.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade que vinha sendo exercida pelo sócio: **JOSE CLAUDIO LOMBARDI**, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social e a partir da presente data, passa a administração da sociedade ser exercida pela sócia: **ROSELI LOMBARDI**, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

“”**LOMBARDI & LOMBARDI LTDA**”” ME

=====

CNPJ. N.º 01.801.482 / 0001 – 41

FLS. 03

=====

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

=====

CONSOLIDAÇÃO:

JOSE CLÁUDIO LOMBARDI, brasileiro, casado comunhão universal de bens, maior, empresário, naturalidade Getulio Vargas – RS, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Dom Carlos, N.º 49, Casa - Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 1.412.426, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF.MF: sob N.º 244.369.849-15, **ROSELI LOMBARDI**, brasileira, casada comunhão universal de bens, empresária, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Dom Carlos, N.º 49, Casa – Centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 3.348.579-4, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF.MF: sob N.º 866.731.229-00, sócios componentes da sociedade limitada que gira, sob o nome empresarial de “”**LOMBARDI & LOMBARDI LTDA**”” ME., com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua João Inácio Thomas, N.º 4237 - Sala 01 - Centro, CEP: 85.560-000, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial Do Paraná, sob N.º 41202627130, por decisão de 12 de Setembro de 1991, e a quarta alteração de contrato social arquivada sob N.º 20090878973, por decisão de 17 de Março de 2009, inscrita no CNPJ: sob N.º 01.801.482/0001-41, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **LOMBARDI & LOMBARDI LTDA - ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua João Inácio Thomas, N.º 4237, Sala 01 – Centro, em Chopinzinho, Paraná, CEP N.º 85.560-000.

“”LOMBARDI & LOMBARDI LTDA”” ME

=====

CNPJ. N.º 01.801.482 / 0001 – 41

FLS. 04

=====

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA

=====

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é a **VENDA DE PASSAGENS, SERVIÇOS DE DESPACHOS DE CARGAS E ENCOMENDAS E SERVIÇO AUXILIAR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS REGULAR MUNICIPAL URBANO, E TRANSPORTE TURÍSTICO DE SUPERFÍCIE E O TANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$:=60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de valor nominal R\$:=1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

| | | |
|------------------------------|----------------------|-----------------------|
| JOSE CLÁUDIO LOMBARDI | QUOTAS 30.000 | R\$:=30.000,00 |
| ROSELI LOMBARDI | QUOTAS 30.000 | R\$:=30.000,00 |

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 16 de SETEMBRO de 1991 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **ROSELI LOMBARDI**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

“”LOMBARDI & LOMBARDI LTDA”” ME

=====

CNPJ. N.º 01.801.482 / 0001 – 41

FLS. 05

=====

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

=====

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quórum de instalação e decisão pela maioria simples (1 voto cada cota de capital), nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

“”LOMBARDI & LOMBARDI LTDA”” ME
=====

CNPJ. N.º 01.801.482 / 0001 – 41
=====

FLS. 06

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 05 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA
=====

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

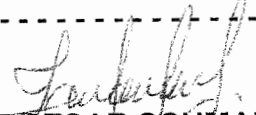
E, por estarem assim justos e contratados lavram e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHOPINZINHO - PR., 26 DE JULHO DE 2013.



JOSE CLÁUDIO LOMBARDI


ROSELI LOMBARDI

TESTEMUNHAS:


LUIZ CESAR SCHMAIDRE
RG: 321.506 – SSP/MT


ADÉLAIDE SCHMAIDRE DENARDI
RG: 7.623.017-0 – SSP/PR

| | |
|---|---------------------------------------|
|  | JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ |
| | AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA |
| | CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/08/2013 |
| | SOB NÚMERO: 20134487001 |
| | Protocolo: 13/448700-1, DE 31/07/2013 |
| Empresa: 41-2-0262713-0 | SEBASTIÃO MOTTA |
| LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME | SECRETARIO GERAL |


SEBASTIÃO MOTTA

Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01801482/0001-41
Razão Social: LOMBARDI E LOMBADI LTDA - ME
Nome Fantasia: LOMBARDI AGENCIA DE VIAGENS
Endereço: RUA RUA 14 DE DEZEMBRO S/N / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030408574437417504

Informação obtida em 18/03/2016, às 15:24:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA - ME
CNPJ: 01.801.482/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:13:33 do dia 15/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2016.

Código de controle da certidão: **07E9.B49A.E2F2.036A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.801.482/0001-41

Certidão n°: 26597524/2016

Expedição: 18/03/2016, às 15:27:36

Validade: 13/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOMBARDI & LOMBARDI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.801.482/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

000024
8

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2016

Processo nº. 77/2016

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 412/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 0889/2016 requer a contratação de Serviços de Locação de Imóvel para Funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

000025

8

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|---|----------------------|----------|
| Fornecedor: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME | | |
| Endereço: Rua João Inácio Thomas, nº 4237 – Sala 01 - Centro. | | |
| Cidade: Chopinzinho | CEP: 85.560-000 | U.F.: PR |
| CNPJ: 01.801.482/0001-41 | | |
| Representante Legal: José Cláudio Lombardi | | |
| CPF: 244.369.849-15 | RG: 1.412.426 SSP/PR | |

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Justificativa devido à solicitação da Secretaria de Saúde, em virtude da necessidade da adequação do espaço físico da Vigilância Sanitária, tendo em vista que o espaço em que se encontra instalada atualmente a Vigilância Sanitária, junto a Secretaria de Saúde não está sendo suficiente para realização dos atendimentos, conforme justificativa apresentada pela Secretária de Saúde em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.



Município de Chopinzinho

000026

8

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Afencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|------|---|----------------|----------------------|
| 01 | 12 | Mês | Locação de Imóvel (Sala) com área aproximada de 80,00 m ² (oitenta metros quadrados), com vaga para garagem. Sala destinada para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho. Situada na área Central do Município, próxima a Secretaria Municipal de Saúde. | 1.200,00 | 14.400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | R\$ 14.400,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

000027

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2016

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 01, Centro, inscrito sob CNPJ nº 01.801.482/0001-41, neste ato representado pelo Senhor José Cláudio Lombardi, portador do CPF nº 244.369.849-15, e RG: 1.412.426 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 77/2016, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2016, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|------|---|----------------|----------------------|
| 01 | 12 | Mês | Locação de Imóvel (Sala) com área aproximada de 80,00 m ² (oitenta metros quadrados), com vaga para garagem. Sala destinada para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho. Situada na área Central do Município, próxima a Secretaria Municipal de Saúde. | 1.200,00 | 14.400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | R\$ 14.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

000028

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme as Seguintes Dotações Orçamentárias:

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1102) FONTE 497

07.02.103010022.2.037.3.3.90.36 (1097) FONTE 303

07.02.103.010.022.2.037.3.3.90.39 (882) FONTE 303.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o **LOCATÁRIO** terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

000029

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8

CLÁUSULA NONA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário

Lombardi & Lombardi Ltda
José Cláudio Lombardi
Locador

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho 000030

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lombardi & Lombardi Ltda. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento da Vigilância Sanitária. Valor total anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa ____/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1102) (1097) e (882). Data da assinatura: ____/____/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e José Cláudio Lombardi pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ




SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2016/03/000978
Data Protoc...: 21/03/16
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/21/03/2016


Assinatura do Requerente

32
8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014456109-00

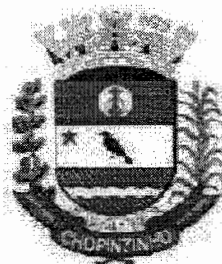
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.801.482/0001-41**
Nome: **LOMBARDI & LOMBARDI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

33
88

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA
CPF/CNPJ.....: 01.801.482/0001-41
Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 110221
RG/Inscr.....: 0
Número.....: 4237
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 24/03/2016.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 554/2016

Código de autenticidade da certidão: 74552972074552

Certidão emitida gratuitamente.

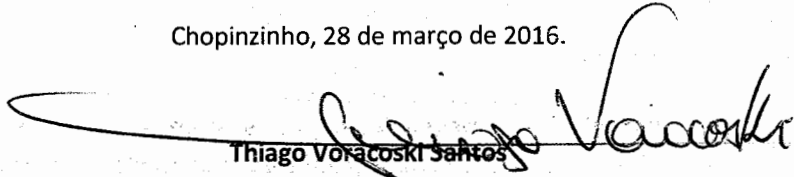
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 24/03/2016.



1. Encaminhem-se o processo licitatório para o departamento de controle patrimonial, para que informe sobre a existência ou não de imóvel público disponível, que possa atender adequadamente o objeto desta licitação, no que se refere à instalação e funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho.
2. Havendo imóvel público disponível, encaminhem-se os autos para a Comissão de Licitação para providências.
3. Não havendo disponibilidade de imóvel, retornem os autos a esta Procuradoria para parecer.

Chopinzinho, 28 de março de 2016.


Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Proc 77/2016

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ




SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/03/001046
Data Protoc...: 28/03/16
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/28/03/2016



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA – 29/03/2016

ORIGEM – PROCURADORIA MUNICIPAL

DESTINO – PROCURADORIA MUNICIPAL

REFERÊNCIA – PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL – PROCESSO 77/2016

Conforme análise no Sistema Patrimonial do Município e *in loco* e ainda em atendimento a solicitação assinada pelo Procurador Municipal Thiago V. Santos, datada de 28 de março de 2016, informo não existir nenhum imóvel de propriedade do município que esteja disponível para atender ou não o objeto desta licitação, sendo assim favorável ao andamento do processo.

Chopinzinho, 29 de março de 2016.

DIMORVAN BERTELLA
Resp. Divisão de Patrimônio



Município de Chopinzinho

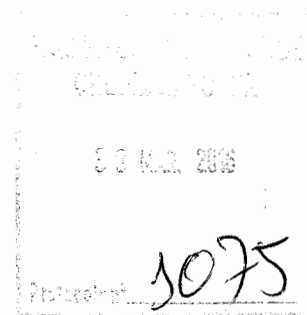
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 380
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo Licitatório nº 77/2016
Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO



À apreciação da Procuradoria o processo licitatório nº 77/2016 de Dispensa de Licitação, para emissão de parecer acerca da possibilidade de locação de imóvel para funcionamento da vigilância sanitária, situado na área central do Município, próxima a Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista como caso de licitação dispensável. Na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93. Transcreva-se o dispositivo:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Note-se que o dispositivo prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como o "atendimento das finalidades precípuas da administração" e "o preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kappel, 381
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO



Merece destaque a vinculação do dispositivo aos motivos da dispensa: a escolha de certo e determinado imóvel deve estar condicionada às necessidades de instalação e localização.

No mesmo sentido é a doutrina de Marçal Justen Filho, que, ao comentar o dispositivo, sustenta que:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado [...]. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art.25.

[...]

Há hipóteses em que dois (ou mais) imóveis atendem aos reclamos da Administração. Ainda que os imóveis sejam infungíveis entre si, surgirão como intercambiáveis tendo em vista a necessidade e o interesse da Administração Pública. Qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nesses pressupostos, a questão muda de figura e a licitação se impõe. Estarão presentes os pressupostos de competição.”

Preliminarmente, cabe registrar, a Administração Pública figura como locatária, a possibilidade de contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, que somente deve ser realizada nas situações excepcionais expressamente previstas em lei.

Por conseguinte, caso exista mais de um imóvel que atenda às necessidades da Administração, estarão presentes os pressupostos da competição, impondo-se a licitação, como adverte Marçal Justen Filho.

Mesmo que realize o devido procedimento licitatório, ao proceder à locação de imóvel, e somente utilize o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localizações evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Restou comprovado que o objeto do processo é caso de licitação dispensável, ressaltando que na linha do que ensina a doutrina, significa dizer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kuppel, 38

Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



que, quando possível o certame, faculte-se a contratação direta com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Portanto, o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 aplica-se no procedimento, tendo em vista que, a justificativa de fl. 06 demonstra que atende as finalidades precípua da administração para realocação da Divisão de Vigilância Sanitária e restando ainda comprovado que o preço é compatível com o valor de mercado, segundo as avaliações prévias acostadas às fls. 08/10.

Resta ainda demonstrado nos autos que não há imóvel no patrimônio do Município disponível para realocação da Divisão de Vigilância Sanitária, conforme informação prestada pela Divisão de Patrimônio à fl. 036.

Sendo assim da análise da documentação apresentada, tem-se que a dispensa de licitação preencheu os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais a Procuradoria dá parecer FAVORÁVEL à continuação do presente processo de dispensa de licitação.

É O PARECER.

Chopinzinho, 29 de março de 2016.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR nº 73.586

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/SP nº 355.780



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Proc 77/2016

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto..: ENCAMINHAMENTO DE PARECER
No.Processo : 2016/03/001075
Data Protoc..: 30/03/16
Requerente..: PROCURADORIA MUNICIPAL
Logradouro ..: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/30/03/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 10/2016

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2016**, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| LOCADOR | ITEM | MESES | VALOR MENSAL - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|-----------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME | 01 | 12 | 1.200,00 | 14.400,00 |

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2016.


Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42

Espécie: Extrato do Contrato 86/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lombardi & Lombardi Ltda. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Locação de Imóvel para Funcionamento da Vigilância Sanitária. Valor total anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1102) (1097) e (882). Data da assinatura: 30/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e José Cláudio Lombardi pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

CONTRATO Nº 86/2016

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, E LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 01, Centro, inscrito sob CNPJ nº 01.801.482/0001-41, neste ato representado pelo Senhor José Cláudio Lombardi, portador do CPF nº 244.369.849-15, e RG: 1.412.426 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 77/2016, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2016, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|-------|------|---|----------------|----------------------|
| 01 | 12 | Mês | Locação de Imóvel (Sala) com área aproximada de 80,00 m ² (oitenta metros quadrados), com vaga para garagem. Sala destinada para funcionamento da Vigilância Sanitária do Município de Chopinzinho. Situada na área Central do Município, próxima a Secretaria Municipal de Saúde. | 1.200,00 | 14.400,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | R\$ 14.400,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento sem aviso prévio.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Vigilância Sanitária - Secretaria de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

44

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme as Seguintes Dotações Orçamentárias:

07.02.103040022.2.045.3.3.90.39 (1102) FONTE 497
07.02.103010022.2.037.3.3.90.36 (1097) FONTE 303
07.02.103.010.022.2.037.3.3.90.39 (882) FONTE 303.

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do Locador.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

Em caso de venda do imóvel, total ou parcial, o **LOCATÁRIO** terá preferência de compra.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

CLÁUSULA NONA

A fiscalização será efetuada por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA


Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 30 de março de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto – Prefeito
Locatário


Lombardi & Lombardi Ltda
José Cláudio Lombardi
Locador

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

1º Copa Saudadense de Society Sintético Regional



ESPORTE

PG. 09

Acusados de envolvimento na morte do procurador de Chopinzinho tem júri transferido para a comarca de Guarapuava

SEGURANÇA

PG. 11

Durante assembleia ACEC escolhe nova diretoria

ACEC

PG. 04

Em menos de três meses brasileiros pagaram 500 bilhões em impostos

ECONOMIA

PG. 03

Acidente com trator mata agricultor em São João



SEGURANÇA

PG. 11

Frei Jacir Zolet assume Paróquia São Francisco de Assis



IGREJA

PG. 04

Tentativa de homicídio em São João



SEGURANÇA

PG. 11

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais



* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2016 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2016

O Município de Chopinzinho-PR, comunica aos interessados, que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL, cujo Edital assim se resume. OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal, conforme especificações contidas no formulário proposta e anexos, partes integrantes deste edital.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia 28 de ABRIL de 2016, às 15:00 horas (quinze horas), no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 local: Prédio da Prefeitura, Cidade: Chopinzinho, Estado: Paraná. EDITAL: Poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, do Município de Chopinzinho, situada no endereço acima e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Chopinzinho-PR, 04 de abril de 2016.
Rogério Masetto
PREFEITO

Objeto: Extrato do Contrato 86/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Lombardi & Lombardi Ltda. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Locação de imóvel para Funcionamento da Vigilância Sanitária. Valor total anual: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1102) (1097) e (882). Data da assinatura: 30/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e José Cláudio Lombardi pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 83/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lwebber Distribuidora Ltda. CNPJ: 11.254.438/0004-65. Objeto: Aquisição de Materiais para os Centros de Educação Infantil em Tempo Integral e Casa Lar. Valor total: R\$ 11.043,50. Origem: Pregão Presencial nº 36/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 614, 999 e 1000. Data da assinatura: 24/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eliane Maria Gehlen, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 84/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Simone Kaciano de Araújo - Me. CNPJ: 11.234.029/0001-54. Objeto: Aquisição de Materiais para os Centros de Educação Infantil em Tempo Integral e Casa Lar. Valor total: R\$ 4.499,20. Origem: Pregão Presencial nº 36/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 614, 999 e 1000. Data da assinatura: 24/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Simone Kaciano de Araújo, pela Empresa.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 38/2016. OBJETO: Registro De Preços para Aquisição Futura de Materiais de Limpeza, De Higiene Pessoal e Copa e Cozinha. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE REGULAÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho; ELEMENTOS DE DESPESA: 427-887-853-854-906-907-908-909-955-1011. GESTOR: Senhor Deltair Vilmar Ambrosini. ARP nº 85/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Chopin Distribuidora de Embalagens Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 36.432,80. Chopinzinho, PR, 29 de março de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato 87/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: nº 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de Equipamentos de segurança para transporte de crianças de 0 a 10 anos para o Conselho Tutelar. Valor R\$ 857,00 (oitocentos e cinquenta e sete reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento

de despesa: 1037. Data da assinatura: 30/03/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 38/2016, de 03/03/16, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, como público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Alto de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

| Empresas(s) | Valor Total - R\$ |
|----------------------------|-------------------|
| SIMONE KACIANO DE ARAUJO | 4.499,20 |
| LWEBBER DISTRIBUIDORA LTDA | 11.043,50 |

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/03/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, como pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADOR | ITEM | MESES | VALOR MENSAL - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|-----------------------------|------|-------|--------------------|-------------------|
| LOMBARDI & LOMBARDI LTDA ME | 01 | 12 | 1.200,00 | 14.400,00 |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2016. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 38/2016, de 10/03/16, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, como público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Alto de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total Estimado de Contratação - R\$ |
|--|---|
| CHOPIN DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME | 36.432,80 |

Que apresentou os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/03/16. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2016, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, como pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| VALOR TOTAL R\$ | EMPRESA |
|-----------------|------------------------------------|
| 857,00 | PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA |

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2016. ROGERIO MASETTO Prefeito

DECRETO Nº 131/2016

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.490/2015, de 16/12/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.971,00 (Oito mil novecentos e setenta e um reais) no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 3.490/2015 de 16/12/2015 na classificação funcional programática abaixo:

| CODIGO | NOMENCLATURA | FONTES | VALOR |
|----------------|--|--------|----------|
| 07.00 | SECRETARIA DE SAUDE | | |
| 07.01 | Depto de Gestão da Estrutura da Saúde | | |
| 1012200222.035 | Manutenção administrativa da Saúde | | |
| 3.3.90.39 | Materiais de Consumo | 309 | 4.265,00 |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 309 | 2.200,00 |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 309 | 2.506,00 |
| | TOTAL | | 8.971,00 |

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme abaixo:

| CODIGO | NOMENCLATURA | FONTES | VALOR |
|---------------------|----------------------------------|--------|----------|
| 1.3.2.5.01.03.03.07 | Rec. Aplic. Fin. Capacitação CMS | 309 | 200,00 |
| 1.7.6.2.01.09.03.00 | Programa Capacitação CMS | 309 | 6.265,00 |
| 2.4.2.2.90.01.00.00 | Transf. Programa Capacitação CMS | 309 | 2.506,00 |
| | TOTAL | | 8.971,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE MARÇO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

DECRETO 141/2016

Nomeia Membros da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeadas as pessoas a seguir, para comporem a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil-COMPEI será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Ana Cláudia de Camargo
Suplente: Carla Wengen Araújo

II - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Titular: Giovanni Martins
Suplente: André Luis Budine

III - Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Lidia Presso Simonato,
Suplente: Aline Carla Gomes Marfioletti

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Viviane Bonetti Gonçalves de Jesus
Suplente: Fabiane Riedi Rossi

V - Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Cristiane Adrieli Salomão
Suplente: Márcia Mitral

VI - Conselho Tutelar

Titular: Danielli Chacini Checchetski
Suplente: André Felipe Moraes